

Altera o item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

"4.2.

DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
Amapá	AP	Rio Amapá Grande
Calçoene	AP	Rio Calçoene
Cutias	AP	Rio Araguari
Ferreira Gomes	AP	Rio Araguari
Itaubal	AP	Rio Itaubal
Laranjal do Jari	AP	Rio Jari
Mazagão	AP	Rio Amazonas
Oiapoque	AP	Rio Oiapoque
Pedra B. do Amapari	AP	Rio Amapari
Porto Grande	AP	Rio Araguari
Pracuuba	AP	Rio Lago Pracuuba
Serra do Navio	AP	Rio Cachaça
Tartarugalzinho	AP	Rio Tartarugalzinho
Vitória do Jari	AP	Rio Jari

..... " "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2009.
 zzz